ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

CASA BENTO RENOVATO

CNPJ: 01.614.188/0001-20

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, COM TODOS OS DEMONSTRATIVOS E ANEXOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO TCE/PB, PARECERES ESPECIALIZADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, ESCLARECIMENTOS SOBRE ASSUNTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS INERENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM/PB.**

**Origem:** **Processo Administrativo n° 250106IN00001**
**Inexigibilidade de Licitação n° 0001/2025**

**Assunto:** **Contratação de empresa, para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais da Câmara Municipal de Capim/PB, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço.**

**Interessados:** **Câmara Municipal de Capim/PB e ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA.**

**Anexo:** **Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.**



Análise jurídica da contratação. Doc. 08381/25. Data: 29/01/2025 15:49. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/07/2025 09:06. Validação: B21B.AF3D.D242.16B9.EF32.9CE5.FFF2.EE18.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

CASA BENTO RENOVATO

CNPJ: 01.614.188/0001-20

# PARECER JURÍDICO 1- RELATÓRIO

---

**Trata-se, em breve síntese, solicitação pelo Gabinete da Presidência e Tesouraria da Câmara Municipal de Capim/PB, referente a viabilidade da Contratação de pessoa jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, para serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço.**

**Nos autos constam a proposta dos valores atinentes à prestação do serviço a ser contratado, os atos administrativos pertinentes e toda documentação da empresa ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, CNPJ nº 10.596.370/0001-97.**

1. **Comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica;**
2. **Constituição empresarial;**
3. **Carteira de inscrição no Conselho de Contabilidade;**
4. **Documento pessoal do sócio;**
5. **Todas as certidões inerentes a empresa;**
6. **Diploma de conclusão de curso superior;**
7. **Certificados de realização de cursos e treinamentos, em áreas ligadas a Contabilidade;**
8. **Diversos atestados de capacidade técnica emitidos por municípios e câmara municipais circunvizinhas de Capim – PB;**

**Em seguida, aportou nesta Assessoria Jurídica os presentes autos para análise e emissão de parecer jurídico. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.**



Análise jurídica da contratação. Doc. 08381/25. Data: 29/01/2025 15:49. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/07/2025 09:06. Validação: B21B.AF3D.D242.16B9.EF32.9CE5.FFF2.EE18.

**É o relatório. Opina-se.**

## 2- DA FUNDAMENTAÇÃO

---

**Antes de tudo, vale ressaltar que o presente parecer jurídico tem objetivo meramente opinativo, com finalidade de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas para análise e de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.**

**No caso em tela, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que: "assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.**

**Nessa esteira, a realização da licitação é, em regra, condição essencial para a consecução da contratação pública. Por essa razão, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.**

**Apesar da rigidez imposta pela legislação, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.**



Análise jurídica da contratação. Doc. 08381/25. Data: 29/01/2025 15:49. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/07/2025 09:06. Validação: B21B.AF3D.D242.16B9.EF32.9CE5.FFF2.EE18.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
CASA BENTO RENOVATO
CNPJ: 01.614.188/0001-20

**A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.**

**Para os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal, o gestor necessita contar com profissionais técnico especializados, que além da notória especialização, deve oferecer um grau de confiança, algo que não se pode medir por meio de um certame licitatório.**

**Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.**

**Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.**

**No caso em análise, a pessoa jurídica ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, segundo lastra comprovação mediante os documentos repousados nos autos, já obteve diversos contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.**

**A documentação apresentada pelo licitante cumpre os requisitos de comprovar o notório conhecimento técnico específico, permitindo a opção pela modalidade de inexigibilidade de licitação.**



Análise jurídica da contratação. Doc. 08381/25. Data: 29/01/2025 15:49. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/07/2025 09:06. Validação: B21B.AF3D.D242.16B9.EF32.9CE5.FFF2.EE18.

**A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.**

**Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal.**

**Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição. Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.**

**Em relação aos preços, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.**

**Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.**



Análise jurídica da contratação. Doc. 08381/25. Data: 29/01/2025 15:49. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/07/2025 09:06. Validação: B21B.AF3D.D242.16B9.EF32.9CE5.FFF2.EE18.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
CASA BENTO RENOVATO
CNPJ: 01.614.188/0001-20

**3- CONCLUSÃO:**

---

**PELO EXPOSTO, conclui-se, data vênia, ante a presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela POSSIBILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.**

**É parecer, SMJ.**

**CAPIM/PB, 07 de janeiro de 2025**

**GIUSEPPE PECORELLI NETO / OAB/PB 9062**

**ASSESSOR JURÍDICO**



Análise jurídica da contratação. Doc. 08381/25. Data: 29/01/2025 15:49. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 07/07/2025 09:06. Validação: B21B.AF3D.D242.16B9.EF32.9CE5.FFF2.EE18.